



MOÇÃO N° 206

APOIO ao Projeto de Lei 1385/2007, do ex-Deputado federal Felipe Bornier, que cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara.

APRESENTADA

Felipe Bornier
Presidente

30-04-2019

APROVADO

Felipe Bornier
Presidente

07/05/2019

Nos últimos anos temos assistido a casos de violência e abusos contra menores, idosos e deficientes. Muitas dessas ocorrências são praticadas por pessoas que trabalham ou cuidam desses indivíduos, valendo-se da fragilidade apresentada pelas vítimas e pelo fácil acesso a elas. Considerando que vivemos numa sociedade na qual, cada vez mais, as pessoas necessitam deixar seus filhos aos cuidados de terceiros, é necessário que a legislação contemple a regularização desses profissionais bem como a necessidade da melhora contínua na proteção específica às pessoas com as quais trabalham. O profissional cuidador deve zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal e recreação da pessoa que acompanha e assiste.

Nesse sentido, foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita no Senado Federal o Projeto de lei 1.385/2007, do ex-Deputado Felipe Bornier, que prevê que a atividade deve ser exercida por diplomados no ensino fundamental, com curso de qualificação na área, idade mínima de 18 anos, bons antecedentes criminais e aptidão física e mental. Não menos importantes são as formas previstas visando garantir à categoria os direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho bem como o fomento à geração de empregos.

APRESENTO portanto à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei 1.385/2007, do ex-Deputado federal Felipe Bornier, que cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara. Dê-se ciência ao autor do projeto (hoje Secretário de Esporte, Lazer e Juventude do Estado do Rio de Janeiro).

Sala das Sessões, 30-04-2019.

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)